

(CF-789/40)

ACORDÃO

Proc. 2762/40

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Superintendente da Estrada de Ferro Maricá representa ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas contra a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Central do Brasil:

CONSIDERANDO que a representação em causa foi presente ao Sr. Ministro do Trabalho, havendo S. Excia. determinado o pronunciamento do Conselho sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a Procuradoria, em seu parecer, demonstra faltar fundamento à pretensão do Sr. Superintendente da Estrada;

CONSIDERANDO, com efeito, que a incorporação se fez por determinação do Conselho, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, em relação ao direito de representação da Estrada Maricá na Junta Administrativa da Caixa da Central, que o assunto está expressamente previsto na Secção II, arts. 45 a 47, das Instruções de 8 de outubro de 1937;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, opinando pela improcedência da represen-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tação do Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Maricá.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Percival Godoy Ilha      Relator

Fui presente: a) J1 Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 27/ 6/ 1940.